

## Decreto n° 17.026 de 25 de setembro de 1998

Aprova a Operação Interligada para a Estrada do Pontal, lotes 1, 2 e 3 do PAL 39.508, subzona A-21/ZE-5, XXIV RA e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de um grupamento residencial multifamiliar constituído por 03 (três) blocos afastados das divisas, com 04 (quatro) pavimentos-tipo com área de 906,49 m<sup>2</sup> (novecentos e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados) e ATE : de 10.915,08m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e quinze vírgula zero oito metros quadrados) sobre pavimento térreo para acesso e uso comum e subsolo destinado a, estacionamento de veículos, a ser executada na Estrada do Pontal, lotes 1, 2 e 3 do PAL 39.508, Subzona A-21/ZE-5 - XXIV RA.

### I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos

- Uso residencial uni e multifamiliar.

- Gabarito: 02 (dois) pavimentos mais cobertura, ocupando 50% (cinquenta por cento) do pavimento imediatamente inferior.

- IAA: 1,25.

- Taxa de Ocupação: 50% (cinquenta por cento).

Afastamentos mínimos: frontal - 5,00m (para a Est. do Pontal e Av. AW) e 3,00m (para as ruas 3W e 4W) :

das divisas - 2,50m

- ATE: 10.918,07 m<sup>2</sup>

### II - Parâmetros Urbanísticos Alterados:

- Gabarito: 4 (quatro) pavimentos-tipo.

Art. 2° - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais) que correspondem a ; 2.871.709,40 UFIR (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e nove vírgula quarenta).

Art. 3° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido pelo inciso I do Art. 8° da Lei n° 2.128 de 18/04/94 é de 1.148.683,70 UFIR (40% da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 31.907,88 UFIR (trinta e hum mil, novecentos e sete vírgula oitenta e oito), vencível a primeira 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94).

Art. 5° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 28/09/98